



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição N.º 1923 – Itajá/RN, 03 de agosto de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Geraldo Valentim dos Santos
Vice-presidente

Carlos Marcondes Matias Lopes
1º secretário

Wlivan Gomes da Silva
2º secretário

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Marcia Luciana de Melo Medeiros
Vereadora

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição N.º 1923 – Itajá/RN, 03 de agosto de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução n° 001/2022 – CME

Institui diretrizes operacionais para o atendimento da equipe Multidisciplinar na educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Itajá e outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a [Lei Federal nº 9.394/96](#), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e alterações posteriores;
- a [Lei Federal nº 13.935/2019](#), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;
- a [Lei municipal nº 394, de 16 de fevereiro de 2022](#), e que dispõe sobre a implantação da equipe multidisciplinar de psicólogo, assistente social e psicopedagógica para atuar no sistema Municipal de Ensino;
- a necessidade de efetivar a articulação entre os serviços de Educação, Saúde, Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, entre outros, visando o fortalecimento de uma Rede de Proteção Social no território;
- a importância da convivência democrática entre a comunidade escolar nas Unidades Educacionais, de modo a criar práticas educativas visando à cultura do respeito, à diversidade e ao pluralismo de ideias;
- o Currículo, estruturado nos conceitos da Educação Integral, Equidade e Educação Inclusiva.

RESOLVE:

Art. 1º normatizar a atuação da equipe multidisciplinar para atuar no sistema Municipal de educação;

Art. 2º A equipe multidisciplinar, cujo atendimento visa assegurar os direitos fundamentais e o cuidado integral das crianças e adolescentes em idade escolar e possibilitar o acesso e permanência na Unidade Educacional, têm as seguintes atribuições:

- a) Realizar atendimento itinerante nas unidades escolares-UE mediante a solicitação da equipe gestora, supervisão escolar, CME ou do conselho municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Apoiar e acompanhar as equipes gestoras e docentes no desenvolvimento de estratégias, recursos e práticas pedagógicas que contemplem as necessidades específicas dos estudantes;
- c) Promover a articulação entre Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Assistência e Desenvolvimento Social, sociedade civil e CMDCA, considerando as necessidades locais, as especificidades das unidades escolares e o relatório descritivo apresentado a SME;
- d) Auxiliar a equipe gestora e docente na avaliação do processo de desenvolvimento pedagógico e educacional;
- e) Organizar estudos das situações encaminhadas ao SME/CME, de modo a envolver as equipes gestoras, docentes e, se necessário, profissionais da Saúde, Conselho Tutelar, Assistência e Desenvolvimento Social, famílias ou responsáveis, sociedade civil e o CMDCA;
- f) Elaborar em conjunto com as equipes gestora e docente, o Plano de Acompanhamento Multidisciplinar da Escolarização – PAME, com o objetivo registrar e nortear as ações de apoio e acompanhamento ao estudante;
- g) Registrar os procedimentos e ações realizadas, de modo a permitir o monitoramento, avaliação e qualificação dos trabalhos desenvolvidos;
- h) Orientar as ações de apoio pedagógico domiciliar, auxiliando as equipes gestora e docentes no acompanhamento das aprendizagens de estudantes que, em razão das suas condições de saúde física, mental e de tratamento de saúde, apresentam frequência escolar irregular, resultando em prejuízos significativos para o processo de escolarização;
- i) Contribuir com os processos formativos das equipes gestora e docente por meio da realização de grupos de trabalho e diálogo nos espaços coletivos da UE;
- j) Mapear o quadro escolar de acordo com o perfil dos segmentos, considerando as atribuições dos profissionais da Equipe Multidisciplinar;
- k) Realizar atendimento domiciliar individualizado, quando necessário;
- l) Fazer Visita aos familiares

Art. 3º O fluxo para o atendimento dos estudantes pela equipe multidisciplinar assim se organiza:

- I – a equipe gestora da UE elabora o relatório descritivo do estudante que necessita do atendimento e o encaminha para a SME e a equipe multidisciplinar;
- II – a equipe multidisciplinar após análise do relatório descritivo inicia a construção do Plano de Acompanhamento Multidisciplinar da Escolarização – PAME;

§ 1º No decorrer do processo de que trata este artigo caberá ao Psicopedagogo Institucional ou ao Psicólogo Escolar a coleta de informações consideradas pertinentes junto à UE, com o objetivo de nortear a construção do PAME que atenda às necessidades do estudante.

Art. 4º. Caberá a equipe multidisciplinar considerar o contexto social dos estudantes atendidos, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais vinculadas ao sistema municipal de ensino.

Art. 5º. O Psicopedagogo terá as seguintes atribuições:

- a) Apreender em conjunto com os demais profissionais da equipe multidisciplinar as necessidades relativas aos processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças e adolescentes;
- b) Dialogar com a comunidade escolar, de modo a ampliar a compreensão das complexidades que envolvem as situações com significativos prejuízos nos processos de desenvolvimento, ensino e aprendizagem, propondo intervenções no campo pedagógico;
- c) Propor e elaborar junto às Unidades Educacionais o uso de recursos e estratégias pedagógicas que contribuam com o processo de desenvolvimento, ensino e aprendizagem;
- d) Elaborar, em parceria com os demais profissionais dos SME/CME e as equipes gestora e docente das UEs, o Plano de Acompanhamento Multidisciplinar para a Escolarização – PAME, de modo a promover condições de permanência e melhoria das aprendizagens dos estudantes acompanhados;
- e) Apoiar e acompanhar institucionalmente, por meio da prática itinerante, dos grupos de trabalho e das discussões nos espaços coletivos da UE, que contribuam com as equipes gestora e docente no desenvolvimento de estratégias pedagógicas equânimes que ampliem as condições de desenvolvimento e aprendizagem;
- f) Colaborar com a identificação, acompanhamento e encaminhamentos necessários nos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos das crianças e adolescentes;
- g) Orientar educadores, famílias ou responsáveis para a busca de estratégias de apoio e acompanhamento que contribuam para o desenvolvimento das crianças e adolescentes e, quando

- necessário, promover o encaminhamento para os profissionais da Saúde, Conselho Tutelar, Assistência Social, justiça ou outras áreas;
- h) Dialogar e articular com os profissionais da escola que atuam nos projetos educativos voltados para a melhoria das condições de permanência e aprendizagem;
- i) Apoiar e auxiliar equipes gestora e docente na elaboração de atividades que contemplem as singularidades do estudante em tratamento de saúde, de modo a promover condições de aprendizagem;
- j) Fortalecer as ações que melhorarem as condições para que todo estudante tenha acesso crítico ao conhecimento científico e permanência com qualidade na escola, possibilitando, assim, a emancipação humana;
- k) Contribuir com a articulação Inter secretarial no território municipal, visando à integralidade do atendimento ao estudante, o apoio às UEs e com o fortalecimento da Rede de Proteção Social.
- l) No âmbito escolar, o papel do psicopedagogo é o de desenvolver um amplo trabalho na prevenção de obstáculos de aprendizagem.
- m) Fomentar interações interpessoais;
- n) Incentivar os sujeitos da ação educativa a atuarem considerando integradamente as bagagens intelectual e moral;
- o) Estimular a postura transformadora de toda a comunidade educativa para, de fato, inovar a prática escolar; contextualizando-a;
- p) Enfatizar o essencial: conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante, de acordo com a demanda em questão; -
- q) Orientar e interagir com o corpo docente no sentido de desenvolver mais o raciocínio do aluno, ajudando-o a aprender a pensar e a estabelecer relações entre os diversos conteúdos trabalhados;
- r) Reforçar a parceria entre escola e família;
- s) Lançar as bases para a orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; -
- t) Incentivar a implementação de projetos que estimulem a autonomia de professores e alunos;
- u) Atuar junto ao corpo docente para que se conscientize de sua posição de “eterno aprendiz”, de sua importância e envolvimento no processo de aprendizagem, com ênfase na avaliação do aluno, evitando mecanismos menores de seleção, que dirimem apenas a avaliação qualitativa e não à vida.

Art. 6º. O Psicólogo Escolar terá as seguintes atribuições:

- a) Dialogar com os coletivos escolares (professores, equipes gestoras, quadros de apoio e estudantes) sobre possibilidades de atuação pautada pelos princípios de uma educação pública, laica e democrática, que defenda a pluralidade, a diferença e a diversidade humana e que enfrente as situações de desigualdades;
- b) Auxiliar as equipes gestora e docente na elaboração do Plano de Acompanhamento Multidisciplinar para Escolarização – PAME, visando ao desenvolvimento e fortalecimento de vínculos que favoreçam relações interpessoais positivas, o bem-estar físico, emocional e a melhoria da autoestima com vistas à autonomia e desenvolvimento integral do sujeito;
- c) Realizar apoio e acompanhamento institucionais, por meio da prática itinerante, dos grupos de trabalho e discussões nos espaços coletivos da UE, que contribuam com as equipes gestora e docente no desenvolvimento de estratégias pedagógicas equânimes que ampliem as condições de desenvolvimento e aprendizagem de crianças e adolescentes;
- d) Fortalecer as ações que melhorarem as condições para que todo estudante tenha acesso crítico ao conhecimento científico e permanência com qualidade na escola, possibilitando, assim, a emancipação humana;
- e) Auxiliar na superação das análises individualizantes e medicalizantes, pautando reflexões acerca da complexidade das relações sociais que incidem nos processos de aprendizagem;
- f) Favorecer a compreensão das necessidades singulares e subjetivas de bebês, crianças e adolescentes que, em razão do adoecimento físico e/ou psíquico, apresentam prejuízos significativos em seu processo de escolarização;
- g) Compartilhar com as equipes gestoras e docentes informações que auxiliem na compreensão das repercussões do adoecimento nos processos de aprendizagem e desenvolvimento do estudante em tratamento de saúde;
- h) Contribuir com a articulação intersecretorial no território, visando à integralidade de atendimento às crianças e aos adolescentes, o apoio às Unidades Educacionais e à Rede de Proteção Social.
- i) Colaborar com a identificação, acompanhamento e encaminhamentos necessários às diferentes situações referentes aos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos de bebês, crianças e adolescentes;
- j) Contribuir para o desenvolvimento de relações escolares que enfrentem os processos de medicalização, patologização e judicialização da vida.

Art. 7º. O Assistente Social Escolar terá as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar no combate à evasão escolar;
- b) Colaborar para superar o desinteresse dos educandos pelo aprendizado;
- c) Fortalecer o combate a problemas com disciplina, insubordinação a qualquer limite ou regra escolar, atitudes e comportamentos agressivos e violentos;
- d) Contribuir para desenvolver ações voltadas a vulnerabilidade às drogas, e demais questões sociais;
- e) Favorecer a relação família-escola-comunidade ampliando o espaço de participação destas na escola, incluindo a mesma no processo educativo;
- f) Ampliar a visão social dos sujeitos envolvidos com a educação, decodificando as questões sociais;
- g) Proporcionar articulação entre educação e as demais políticas sociais e organizações do terceiro setor, estabelecendo parcerias, facilitando o acesso da comunidade escolar aos seus direitos.

Art. 8º. Anualmente, na 1ª quinzena do mês de novembro, a equipe multidisciplinar do sistema municipal de educação-SME será avaliada mediante resultados das atribuições estabelecidas nesta normativa.

I – O Psicopedagogo, Psicólogo e assistente social serão avaliados pelo coordenador da SME, Conselho Municipal de Educação -CME, pelo Diretor escolar, equipe pedagógica, professor;

§ 1º Competências observadas; desempenho de funções ao profissional atribuídas; ética profissional; trabalho colaborativo e Feedback das ações realizadas, como: relatórios diagnósticos, planos de ação e intervenção, ficha de acompanhamento, cronograma anual e projetos.

§ 2º Seguindo os critérios acima citados, atribui-se a equipe conceitos como: excelente, satisfatório, mediano e insatisfatório.

Art. 9º. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pelas SME de Educação.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição N.º 1923 – Itajá/RN, 03 de agosto de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Art. 10°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 236/2022

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JULIO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 064.258.644-60, nomeado por meio da Portaria nº 031/2021, para exercer a função de Gestor/Fiscal de Contrato da **Dispensa nº 010208/2022**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
 Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto
 PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 237/2022

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JULIO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 064.258.644-60, nomeado por meio da Portaria nº 031/2021, para exercer a função de Gestor/Fiscal de Contrato da **Dispensa nº 020208/2022**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
 Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto
 PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010308/2022

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria no atendimento ao eSocial efetuando a qualificação cadastral dos trabalhadores, avaliação dos processos e rotinas desempenhadas pelos setores de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Interpretação Técnica das informações do eSocial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Itajá/RN. Declaro o interessado T L A BEZERRA, CNPJ: 24.909.650/0001-12, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação do serviço R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Itajá/RN, para o exercício de 2022, na classificação a seguir:

UNID. ADM.: 04.101 – ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS.
 PROJ/ATIVID: 2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
 FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Itajá/RN, 03 de agosto de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional do Município de Itajá/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 020308/2022
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010308/2022

CONTRATANTE: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.
 CONTRATADA: T L A BEZERRA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.909.650/0001-12, sediado(a) na R PROFESSOR ALFREDO SIMONETE, 832, CENTRO, ASSU/RN, CEP: 59.650-000.
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria no atendimento ao eSocial efetuando a qualificação cadastral dos trabalhadores, avaliação dos processos e rotinas desempenhadas pelos setores de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Interpretação Técnica das informações do eSocial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Itajá/RN.
 VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00 (doze mil reais e quinhentos reais).
 DATA DE ASSINATURA: 03/08/2022.
 VIGÊNCIA: 03/08/2022 à 31/12/2022.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.
 DOTAÇÃO:
 UNID. ADM.: 04.101 – ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS.
 PROJ/ATIVID: 2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
 FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO MENSAL DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS DO ESOCIAL.	MÊS	05	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00

Itajá/RN, 03 de agosto de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional do Município de Itajá/RN

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Fica efetivada a Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 004/2022, da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, cujo objeto: "FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (COM ACESSIBILIDADE – 1 CADEIRANTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL", visando atender às necessidades do Município de Itajá/RN.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição N.º 1923 – Itajá/RN, 03 de agosto de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Declaro a empresa REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 02.365.912/0001-92, como apta para o fornecimento sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura.

A motivação se dá pela celeridade, economicidade e eficiência no fornecimento e consequente efetividade da contratação, em face de notório interesse público na viabilização do fornecimento em apreço, sendo este um dever público.

Por fim, a contratação da empresa supramencionada será realizada mediante contrato celebrado com este ente federativo, que constará o quantitativo aderido e o valor correspondente.

Itajá/RN, 03 de agosto de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito do Município de Itajá/RN

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2022.
 VIGÊNCIA: 03/08/2022 a 31/12/2022.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 c/c Decreto Municipal nº 109/2017.

Itajá/RN, 03 de agosto de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 010308/2022
 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

CONTRATANTE: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal
 CONTRATADA: REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 02.365.912/0001-92, com sede na AV. PIL. PEREIRA TIM (BR 101), 5000, SALA D, NOVA PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.150-010.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 004/2022, da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, cujo objeto: "FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (COM ACESSIBILIDADE – 1 CADEIRANTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL", visando atender às necessidades do Município de Itajá/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais).

ITENS ADERIDOS:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Veículo tipo VAN modelo 2021/2022, original de fábrica, para no mínimo 20 (vinte) passageiros + 01 motoristas (com acessibilidade – 01 cadeirantes). TV com kit multimídia, combustível diesel, dados técnicos: motor 04 cilindros, turbo cooler: potência mínima 163cv a 3800rpm; cilindrada 2143cm3, cambio de no mínimo de 06. Freios hidráulico a disco nas 4 rodas; Assistente Ativo de Frenagem (ABA - Active Brake Assist); Itens obrigatórios em conformidade com CONTRAN; velocímetro; hidrômetro; pisca; pisca alerta; luz baixa; luz alta; luz de freio; alarme sonoro de ré; cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN; encosto de cabeça, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN; dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído. Segundo Normas estabelecidas pelo CONTRAN; equipamento suplementar de retenção – AIR BAG frontal para condutor e passageiro do banco dianteiro. (Lei 11.910 de 2009). Equipamento de série direção elétrica, ar condicionado na frente e atrás original de fábrica com controle de temperatura; desembaçador traseiro; imobilizador eletrônico; banco individual e reclinável original de fábrica; travamento das portas elétrico centralizado com controle remoto; vidro elétrico; faróis de neblina; para-brisa degrade; tacógrafo, o veículo deverá ser novo zero quilometro, antes do seu registro e licenciamento vendido por concessionaria autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da deliberação CONTRAN; nº64 de 30 de maio de 2008, a lei federal nº6.729/1979, o veículo deve ser entregue 05 (CINCO) dias após recebido a ordem de compra e devidamente licenciado, com o primeiro emplacamento em nome da Prefeitura.	01	UNID	R\$ 383.000,00	R\$ 383.000,00